

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.596.765-9

DATA: 03/09/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 02/2026

APROVADO EM 09/02/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOM PEDRO
FILIPAK

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATOR: CARLOS EDUARDO BITTENCOURT STANGE

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e espaço específico para o Lactário.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Dom Pedro Filipak, situado à Rua Edgard Silva Mattos, n.º 80, município de Cornélio Procópio, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Cornélio Procópio e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.596.765-9

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

[]

A Instituição apresentou justificativa para atraso no protocolo, a mesma consta sob folhas nº 03 – mov. 02, onde consta sob linhas gerais:

“...sofreu atrasos devido à ausência de alguns documentos legais necessários ao funcionamento da instituição, ainda ressaltamos que no momento as pendências foram sanadas, podendo o protocolo ser encaminhado para continuidade.”

[]

Lactário

Em relação às mamadeiras, na cozinha possui uma geladeira e um micro-ondas específico para essa preparação, e uma funcionária que realiza essa atividade.

[]

Acessibilidade: NÃO

Obs. Apresentou Termo de Ajuste de Conduta realizado entre a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio e o Município de Cornélio Procópio em relação as Normas de acessibilidade e cumprimento integral das obrigações no prazo de 05(cinco) anos a partir de 03/07/2024, o presente Termo encontra-se sob fls. nº 55 a 57 - mov. 16.

[]

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 07/04/2026 e a Licença Sanitária até 22/05/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.596.765-9

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Dom Pedro Filipak	Cornélio Procopio	Resolução n.º 5873, de 12/12/18; de 08/01/19 a 08/01/24	Prazo: 05 anos De: 09/01/24 a 08/01/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e espaço específico para o Lactário.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Bittencourt Stange
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF